

Medida Provisória 417/2008

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Acrescente-se os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao Art. 7º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

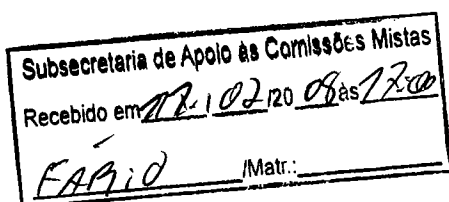
Art. 7º

§ 4º No caso do cancelamento do Registro de Funcionamento das empresas de segurança privada, as armas e munições, equipamentos e materiais para recarga, Certificados de Segurança, de Vistoria e de Propriedade de Veículos, se for o caso, serão recolhidos à Polícia Federal da Unidade Federada, sob custódia, por um prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 5º Dentro do prazo de que trata o § 4º deste artigo, as empresas deverão adotar as medidas necessárias à transferência da propriedade dos bens.

§ 6º A transferência de propriedade de que trata o parágrafo 5º somente poderá ocorrer para outra empresa de segurança privada ou estabelecimento financeiro, e depende de autorização do DPF.

§ 7º - Decorrido o prazo previsto no § 4º deste artigo, as armas, munições, equipamentos e petrechos para recarga serão encaminhados ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) do Comando do Exército da localidade, para fins de destruição.



4.

Justificativa

A Lei 10.826/03 dispõe que as armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, serão de propriedade, responsabilidade e guardas das respectivas empresas.

No entanto, mencionada Lei criou uma lacuna no ordenamento jurídico ao não prever a destinação das armas, munições, equipamentos e materiais de recarga, Certificado de Segurança, de Vistoria e de propriedade de veículos, no caso de cancelamento do Registro de Funcionamento das empresas de segurança.

Sendo assim, a presente emenda tem por finalidade preencher a lacuna existente, dispondo sobre o procedimento a ser adotado e a destinação dos equipamentos acima mencionados, no caso de cancelamento do Registro de Funcionamento das empresas de segurança privada.

Sala das Sessões, em de de 2008.


Guilherme Campos
DEN/SP

